



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

MENSAGEM Nº 064/91 -

Cordeirópolis, 30 de outubro de 1991.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

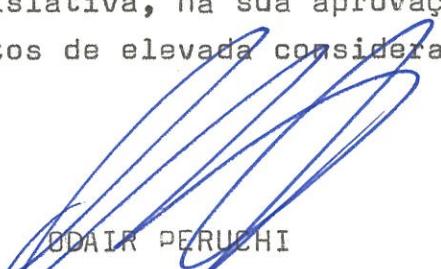
Cumpre-nos encaminhar nesta oportunidade, para apreciação e deliberação, desta Egregia Edilidade, o incluso Projeto de Lei nº 064/91-PMC desta data - que dispõe sobre o reajuste dos valores venais dos imóveis urbanos e dá outras providências.

A matéria que ora propomos a apreciação dos nobres Vereadores, de natureza tributaria, visa unicamente definir o percentual (365%) de reajuste dos valores venais relativos aos imóveis urbanos, para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), no exercício de 1992, bem como estabelece novos valores para a Taxa de Serviços Urbanos (TSU), de acordo com os perímetros e respectivas testadas principal, oferecendo, ainda, desconto (20%) para os contribuintes que procederem o pagamento antecipado do IPTU/TSU, até o dia 15 de fevereiro, no exercício de 1992.

Estabelecidos os instrumentos e mecanismos legais de arrecadação para o próximo exercício, resta-nos contar com o irrestrito e necessário apoio dessa Augusta Casa Legislativa, na sua aprovação.

Renova na oportunidade os protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,


ODAIR PERUCHI

-Prefeito Municipal-

À Sua Excelência o Senhor Vereador

JOSE JORENTE

DD. Presidente da Câmara Municipal

CORDEIRÓPOLIS SP.

GOVERNO PROGRESSISTA DE
CORDEIRÓPOLIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PROJETO DE LEI Nº 064
DE 30 DE OUTUBRO DE 1991.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VALORES VENAIOS DOS IMÓVEIS URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Tributos (Setor Lançadaria) da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, autorizado a reajustar em 365% (trezentos e sessenta e cinco por cento) os valores venais dos imóveis urbanos estabelecidos pela Lei Municipal nº 1630, de 22.11.90, para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, do exercício de 1992.

Artigo 2º - A Taxa de Serviços Urbanos, criada pela Lei Municipal nº 920, de 20.12.73, será cobrada por metro linear da testada principal do imóvel urbano, durante o exercício de 1992, de conformidade com a seguinte tabela:

TAXA DE SERVIÇOS URBANOS	TESTADA PRINCIPAL
Perímetro Especial.....	Cr\$ 6.804,92
1º Perímetro.....	Cr\$ 4.564,50
2º Perímetro.....	Cr\$ 3.491,56
3º Perímetro.....	Cr\$ 2.314,95
4º Perímetro.....	Cr\$ 2.314,95

Parágrafo Único - Para efeito da Cobrança da Taxa de Serviços Urbanos, considerar-se-á a testada principal do imóvel, pela via pública, em função da prestação de serviços na forma do artigo 226 da Lei Municipal nº 920, de 20.12.73- (Código Tributário Municipal), respeitada a seguinte proporção:

Remoção do Lixo Domiciliar.....	30%
Iluminação Pública.....	30%
Conservação de vias e logradouros públicos	20%
Limpeza de Vias e Logradouros públicos....	20%

Artigo 3º - O Imposto Predial Urbano, será lançado e cobrado mediante a aplicação da alíquota de 0,3% (zero vírgula três por cento), continua.....

GOVERNO PROGRESSISTA DE
CORDEIRÓPOLIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Pl. nº 064- de 30.10.91

-continuação-

fls.02

sobre o valor venal do imóvel.

Artigo 4º - O Imposto Territorial Urbano será lançado e cobrado mediante a aplicação da alíquota de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor venal.

Parágrafo Único - Os terrenos situados no perímetro especial, 1º e 2º perímetro, serão tributados em dobro, se não tiverem as suas testadas muradas.

Artigo 5º - Os reajustes dos valores venais para 1992, serão efetuados com base no percentual de aumento estabelecido no artigo 1º desse Lei, tomando-se como base o ról de valores imobiliários utilizados para o cálculo dos lançamentos do IPTU/TSU do corrente exercício.

Artigo 6º - O valor do lançamento e da cobrança do IPTU/TSU/92, será feito em moeda corrente no país e atualizada monetariamente na data do seu efetivo pagamento, a contar de 1º de janeiro de 1992, na forma da legislação específica.

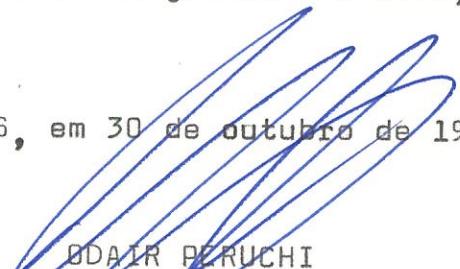
Artigo 7º - O Imposto Predial e Territorial Urbano, assim como a Taxa de Serviços de 1992, serão lançados e cobrados em até 06 (seis) parcelas e mais a cota-única, obedecendo as seguintes datas de vencimentos:

1ª parcela ou Cota-Única	15.02.1992
2ª parcela.....	15.04.1992
3ª parcela.....	15.06.1992
4ª parcela.....	15.08.1992
5ª parcela.....	15.10.1992
6ª parcela.....	15.12.1992

Artigo 8º - Fica concedido um desconto de 20% para os contribuintes que procederem o pagamento antecipado de todas as prestações do IPTU/TSU/92, até o dia 15 de fevereiro de 1992.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 30 de outubro de 1991.


ODAIR PERUCHI
-Prefeito Municipal-

GOVERNO PROGRESSISTA DE
CORDEIRÓPOLIS

Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Fones (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1222 - CEP 13.490.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRACA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL, 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

=COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA=

-REF. PROJETO DE LEI - PMC nº 64191 de 30/10/91

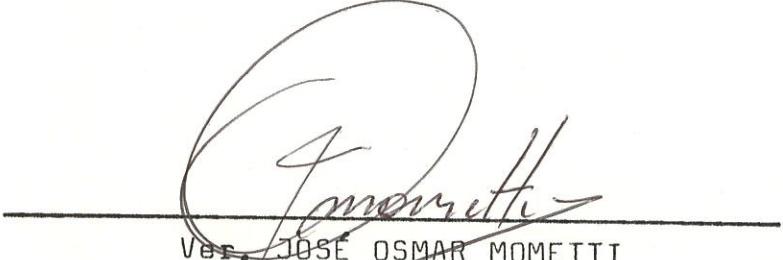
=P A R E C E R =

ANALISANDO O PROJETO EM EPÍGRAFE, CONSTATA-
MOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO JU-
RÍDICO, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

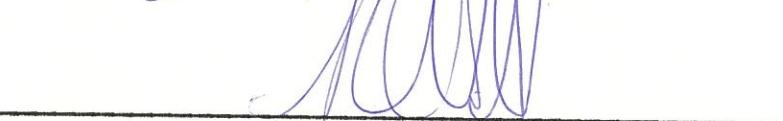
CORDEIRÓPOLIS, 19/1 Novembro/91


Ver. JOSE OSMAR MOMETTI

=Presidente=


Ver. PASCHOAL FLORIVALDO ZAROS

=Membro=


Ver. MILTON ANTONIO VITTE

=Membro=



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL, 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

=COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO=

-REF. PROJETO DE LEI-PMC nº 64/91 de 30/10/91

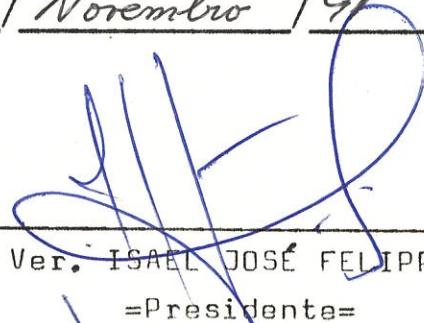
=P A R E C E R=

ANALISANDO O PROJETO EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

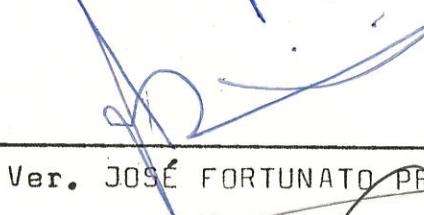
SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

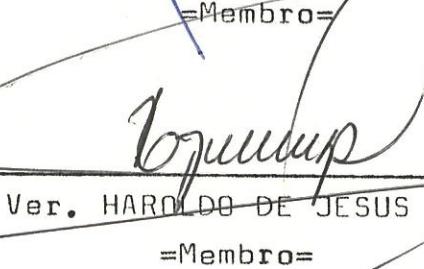
CORDEIRÓPOLIS, 19 / Novembro / 91


Ver. ISAIAS JOSE FELIPPE

=Presidente=


Ver. JOSE FORTUNATO PRIMINTINI

=Membro=


Ver. HAROLDO DE JESUS MENEZES

=Membro=



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL, 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

=COMISSÃO PERMANENTE DE REDAÇÃO=

-REF. PROJETO DE LEI - P.M.C nº 64191 de 30/10/91

=P A R E C E R =

ANALISANDO O PROJETO EM EPIGRAFE, CONSTAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO REDACIONAL, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS, 19/Novembro/1991

Ver. JOSÉ VALTER MASCARIN

=Presidente=

Ver. PASCHOAL FLORIVALDO ZAROS

=Membro=

Ver. IVAIR CABRINI

=Membro=